



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO
Presidente

①

PROJETO DE LEI

INSTITUI A MEIA-ENTRADA EM EVENTOS PÚBLICOS DE CULTURA, LAZER E ESPORTE PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA.

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada, no âmbito do município de Belém, em eventos públicos de cultura, lazer e esporte para doadores regulares de sangue e medula óssea.

A - Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

B - São doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue.

I - Para efetivar a regularidade do doador de sangue, o mesmo precisa ter doado sangue nos últimos 2 anos.

C - São doadores regulares de medula óssea aqueles com dados pessoais e tipo de histocompatibilidade (HLA) atualizados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

I - Para efetivar a regularidade do doador de medula óssea, o mesmo precisa ter doado a medula óssea nos últimos 2 anos.

Art. 2º No ato da aquisição do ingresso e da entrada ao evento, deve-se exigir a identificação oficial, uma carteirinha de meia-entrada do doador regular, onde constará a sua regularidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

2

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da doação de sangue e medula óssea, ambas nominadas como dimensão subjetiva, humanística e social.

Subjetiva porque se situa o desprendimento humano, a vontade de fazer o bem.

Humanística pois se salvam vidas, ajudam os necessitados e são os fatores que explicam o ato de doação.

Social é o ato de cidadania onde representa o exercício e conhecimento assumidos pelo cidadão com relação aos seus direitos e deveres, ou seja, um compromisso de vida.

Considerando que o sangue é insubstituível, não é produzido artificialmente e nós somos a única fonte de matéria prima para uma transfusão.

Considerando que o transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de cerca de 80 doenças em diferentes estágios e faixas etárias.

Considerando que ambas as doações se tornaram raras, onde o banco de dados encontra cada vez mais dificuldade para encontrar alguém compatível, então essa iniciativa legislativa tem como objetivo reconhecer e premiar a doação regular de sangue e medula óssea, com a simples adoção de meia-entrada em eventos culturais, assim como almeja incentivar a doação periódica de ambos, cuja terá um impacto positivo em hospitais, HEMOPA E REDOME.

Considerando que a proposição em apreço tem mérito educacional, cultural, desportivo e de saúde pública, pois ao mesmo tempo em que facilita, incentiva a participação em eventos culturais, e fomenta a doação regular de sangue e medula óssea.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: